



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



Sistema  
Único  
de Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº. 0065/2018  
PROCESSO ADM. Nº. 5603/2018  
FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93

Contrato de locação de bem imóvel que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO** e **JAILSON DOS ANJOS RIBEIRO**, na forma e condições abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.762.815/0001-24, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Secretária **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, portadora do R.G nº. 091.27.293-0 - DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Bacelar, nº 102, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado **JAILSON DOS ANJOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 08.468.454-7 IFP-RJ e inscrito no CPF nº. 003.811.777-00, residente e domiciliado na Rua Miguel de Frias, Icaraí, Niterói/RJ, tel. 21-2620-3008, 22-99222-1711, 21-2719-9922, 21-99792-9266, através de seu representante legal, **DINEA DOS ANJOS RIBEIRO**, portador do R.G nº 90.600.616-8 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 029.731.407-65, residente e domiciliado á Rua José Murad Ferreira, nº 26, Centro, Carmo/RJ, tel.: 2537-2008, denominado **LOCADOR**, firmam o presente contrato, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Adm. 2017-2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) imóvel (Casa), localizado na Rua Alceu Matos, nº 99, Centro, Carmo/RJ, destinado ao funcionamento temporário da Estratégia de saúde da Família Asa Branca.

Parágrafo Único: O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de locação será de 03 (três) meses, com início em 05 de Outubro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018, data da qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O valor da locação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único: O vencimento do aluguel dar-se-á no dia 1º do mês subsequente, tendo o **LOCATÁRIO** o prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetua-lo, através de depósito bancário na conta corrente do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária nº. **0801.1030100232.164 - 3.3.9.0.36.00 - 19**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Obriga-se o **LOCATÁRIO**:

Parágrafo primeiro: Pagamento do aluguel;

Parágrafo segundo: Pagamento de energia elétrica;

Parágrafo terceiro: Isenção de Taxa Municipal: Água;

Parágrafo quarto: Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

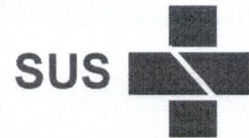
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmscarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmscarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



Sistema  
Único  
de Saúde

Parágrafo quinto: Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

Parágrafo sexto: Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

Parágrafo sétimo: No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva de imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Obriga-se o **LOCADOR**:

Parágrafo primeiro: Manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel;

Parágrafo segundo: Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Parágrafo terceiro: Pagamento de Taxa de Bombeiros;

Parágrafo quarto: Examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado;

Parágrafo quinto: Fica o **LOCADOR** ciente da concessão sem qualquer ônus, do prazo de 1 (um) mês, após finda locação, para realização de reparos necessários e limpeza;

Parágrafo sexto: Entregar copia do respectivo contrato firmado, no Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Carmo, para que seja devidamente isento do imposto Municipal (Água).

Parágrafo sétimo: Emitir recibo ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo no ato de cada pagamento.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições pactuadas neste Contrato poderão sofrer alterações nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

Parágrafo primeiro: Caso o **LOCADOR** venha a infringir qualquer das cláusulas ou preceitos constantes neste instrumento, terá como penalidade o pagamento ao **LOCATÁRIO** da multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo segundo: Fica ressalvado o direito do **LOCATÁRIO** em apurar administrativamente e/ou judicialmente qualquer tipo de perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, perda patrimonial ou prejuízos inerentes ao mencionado descumprimento, tornando-se parte integrante do presente documento, constituindo-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei n.º 8.666/93, em especial nos artigos 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da mencionada Lei.

Parágrafo quarto: Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

Parágrafo quinto: A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

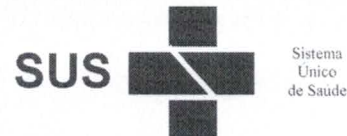
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmscarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmscarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Carmo/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, as partes justas e acordadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos.

Carmo/RJ, 05 de Outubro de 2018.

*Renata Carla Ferreira Ribeiro*  
RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO  
LOCATÁRIO

Adm. 2017-2020



Testemunhas:

x *[Signature]* \_\_\_\_\_ CPF 015.763.736-06

x *[Signature]* \_\_\_\_\_ CPF 089.828.857-65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527